



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-3928/989/16

Prefeitura Municipal: Itaóca.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Rafael Rodrigues de Camargo.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP n° 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP n° 246.137) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: MUNICÍPIO: ITAÓCA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 28,27%. Investimento no magistério: 80,82%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 23,59%; Gastos com pessoal: 48,38%; Resultado da execução orçamentária: Superávit de 9,05% e Resultado financeiro: Positivo em R\$ 1.284.337,35. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de maio de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaóca, exercício de 2016, excetuando os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de junho de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

C.CCM-37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Publicado no DOE de 04.07.18 - pág. 63.